

LEI Nº 6000, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 5.956, de 13 de julho de 2017. -

Autor: Vereador Willian de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.956, de 13 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de Sumaré, bem como empresas privadas fornecedoras de gás encanado, por atraso no pagamento das respectivas faturas”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de novembro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de dezembro de 2017, no Diário Oficial do Município. PMS nº 16.807/17.

ANTONIO DIRCEU DALBEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ